



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.848, de 19 de outubro de 2016

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.848 N.º - de 19/10/16
PUBLICADO em 22/10/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 4
EDIÇÃO N.º 934 / 2016

"Dispõe sobre a divulgação do novo símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos do Município de Carmo e dá outras providências"

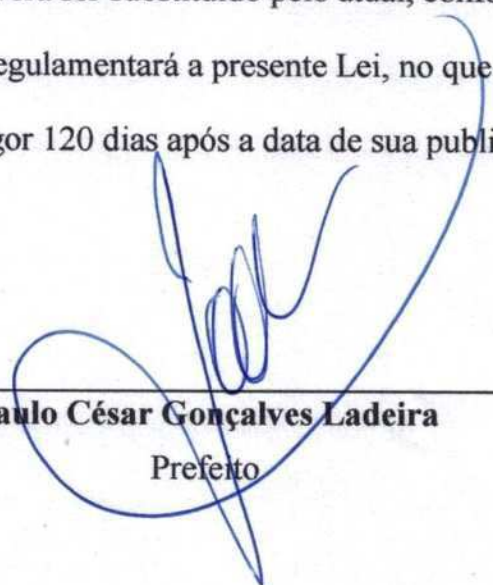
O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do símbolo, conforme Anexo I desta Lei, que representa a pessoa idosa, em placas utilizadas em espaços públicos.

Art. 2º Nos espaços onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme Anexo II desta Lei, deverá ser substituído pelo atual, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Vereador Romerito José Wermelinger Ribeiro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



ANEXO I





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



ANEXO II

